



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto da presente contratação: Locação de imóvel para o funcionamento do Programa Criança Feliz – PCF através da Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social de Porto de Moz o mesmo localizado a TV.Lauro Sodré N° 998, nesta cidade de Porto de Moz.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** O Decreto federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 lançou o Programa Criança Feliz, de caráter Inter setorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, o Programa articula ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, entre outras, tendo como fundamento a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância. Nos termos desta lei, considera-se primeira infância o período que abrange os seis primeiros anos completos, ou seja, os setenta e dois meses de vida da criança. A primeira infância é uma etapa do ciclo vital marcada por importantes aquisições para o desenvolvimento humano, pela imaturidade e vulnerabilidade da criança e por sua condição peculiar de dependência do ambiente e de cuidados. A gestação e a entrada de um novo membro também caracterizam uma etapa da vida familiar, com impactos, desafios e demandas que são próprias às famílias com crianças pequenas como: desenvolver novas habilidades para a convivência e cuidados; redefinir tarefas e papéis familiares; reorganizar a rotina, renda e uso dos espaços do domicílio; conciliar cuidados com a criança e atividades laborais; etc.
- Os vínculos familiares e comunitários, o brincar e o suporte e apoio à família para o fortalecimento de sua capacidade de proteção integram o escopo da concepção e das ofertas da política de Assistência Social, assim como a provisão de cuidados e proteção a crianças afastadas do convívio familiar mediante a aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). O reconhecimento das



especificidades e vulnerabilidades sociais próprias às etapas do ciclo de vida e, portanto, da primeira infância também integram as atenções da política de Assistência Social. Nesse sentido, ações voltadas à promoção do desenvolvimento integral na primeira infância e a proteção da criança devem estar associadas ao apoio à família desde o período da gestação, contar com esforços Inter setoriais convergentes e considerar a realidade dos territórios, a fim de se oportunizar a construção de contextos favorecedores do desenvolvimento, do convívio, do usufruto de direitos e da garantia da proteção social. Para a Assistência Social toda atenção às crianças na primeira infância deve considerar sua família e seu contexto de vida. O Programa Criança Feliz no SUAS, tem como público-alvo gestantes, crianças de até 36 (trinta e seis) meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias. As suas principais ações no SUAS consistem em: Visitas domiciliares planejada e sistemática, com metodologia específica, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil, priorizando o público prioritário do Programa; Qualificação da oferta dos serviços sócio assistenciais e fortalecimento da articulação da rede sócio assistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas; Qualificação dos serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras; Fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com sistema de justiça e de garantia de direitos; Mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico. Para garantir a execução das ações previstas no Programa de atendimento à primeira infância no Suas – Criança Feliz, de acordo com as suas orientações metodológicas, faz-se necessário o estabelecimento de parceria com Organização de Assistência Social qualificada à proposta apresentada.

As característica e especiações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
---------------	------------------	------------	--------------



01	Especificações Locação de imóvel para o funcionamento do Programa Social Criança Feliz para atender a necessidade da Secretaria de Trabalho e Promoção Social deste município o mesmo localizado a TV.Lauro Sodré N° 998, nesta cidade de Porto de Moz.	Mês	10
----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	----

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1** Efetuar pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 3.2** Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

4. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

- 4.1.** O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.
- 4.2.** Para efeito do pagamento será com base no relatório da Central de Regulação Municipal, a qual informará ao CONTRATADO o valor mensal a ser pago, e este apresentará Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo para posterior pagamento.

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1.** O contrato de trabalho, objeto deste processo é de 10 (dez) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1.** A responsabilidade pela condução do certame será da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Porto de Moz - PA.
- 7.2.** Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado serão suportadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Porto de Moz - PA.



- 7.3. Será examinado por um engenheiro capacitado para vistoriar o local indicado, alegando ser apto para locação.

Porto de Moz - PA, 22 de março de 2018.

Ângela Maria Almeida Campos
Secretária Executiva de Assistência Social

Decreto 009/2017